REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENERGIA E SOCIEDADE, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece as normas, a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Energia e Sociedade do Cefet/RJ, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

TÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Energia e Sociedade, doravante designado PPGES, de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Instituição, tem como objetivo geral a formação de pesquisadores e profissionais qualificados para desenvolver pesquisas avançadas relacionadas às temáticas transdisciplinares inerentes à área Interdisciplinar. Espera-se que esses egressos sejam agentes de transformação da sociedade, atuando no ambiente da academia ou em outros setores produtivos, contribuindo para uma melhor compreensão dos desafios do mundo real, bem como para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do país voltados para a área do Programa.

Parágrafo único. O PPGES oferta o curso de Mestrado Profissional em Energia e Sociedade (MPES), na modalidade à distância, conforme regulamentado pela CAPES.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 1º. A definição da Coordenação e Colegiado do PPGES, bem como suas responsabilidades e competências, segue o estabelecido nos Artigos 9 a 16 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (RGPPGSS) do Cefet/RJ.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGES tem, no COPEP, o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos relativos ao funcionamento do programa.

Art. 2º. A Coordenação do PPGES será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice coordenador(a). A coordenação deve ser exercida por docente permanente do PPGES e com lotação no Cefet/RJ.

§1º. A Coordenação do PPGES será exercida por mandato de 2 (dois) anos de duração, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§2º. A Coordenação do PPGES terá como atribuições todas aquelas dispostas no Art. 11 do RGPPGSS.

Art. 3º. A eleição da Coordenação do PPGES, conforme disposto no Artigo 10 do RGPPGSS, será realizada conforme o seguinte processo:

I. Abertura de período, não inferior a 30 (trinta) dias, para inscrição de chapas formadas por Coordenador(a) e Vice coordenador(a) em reunião ordinária do colegiado do PPGES. Neste momento deverá ser informada a forma de inscrição e divulgação das chapas;
II. Apresentação da plataforma de cada chapa em reunião extraordinária, caso necessário; e
III. Votação direta pelos docentes permanentes entre as chapas inscritas, em reunião ordinária do colegiado do PPGES imediatamente após o término do período de inscrição das chapas.

Art. 4º. Compõem o Colegiado do PPGES:

I. A Coordenação do Programa, que será presidida pelo Coordenador(a) e na sua ausência, pelo Vice coordenador(a);
II. O Corpo Docente Permanente do Programa;
III. O Corpo Docente Colaborador do Programa;
IV. O representante Discente do Programa; e
V. O representante do Corpo Técnico Administrativo.

§1º. Todos os membros do colegiado têm voz em quaisquer temas.

§2º. Todos os membros do colegiado têm voto em decisões simples e estruturantes.

§3º. Cabe à Coordenação do PPGES o voto qualificado (voto de Minerva) nas decisões do Colegiado.

Art. 5º. O Colegiado do PPGES terá como atribuições todas aquelas dispostas no Art. 14 do RGPPGSS.

Art. 6º. Todas as decisões são tomadas por maioria simples, exceto decisões estruturantes que deverão ser aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos presentes, a saber:

I. Alteração de área de concentração, linha(s) de pesquisa;
II. Criação e alterações de regulamentos específicos;
III. Aplicação dos regulamentos de credenciamento e recredenciamento; e
IV. Extinção de curso.

Art. 7º. O Colegiado do PPGES deverá ter, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais.

§1º. Documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias deverão ser enviados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º. O quórum para início da reunião é de maioria simples dos membros do colegiado e de maioria absoluta (2/3) para reuniões cujo tema envolva decisões estruturantes.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do PPGES ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 4º. O Coordenação do PPGES poderá decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do PPGES.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 8º. Na execução de suas atividades, o PPGES contará com os integrantes de seu Corpo Docente, constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme normas estabelecidas pela Instituição e **NORMAS ESPECÍFICAS DO PPGES,** respeitando-se as exigências da CAPES.

§1º. Os integrantes do Corpo Docente do PPGES deverão ser submetidos a processo de credenciamento e recredenciamento de acordo com as orientações do documento de área da CAPES, critérios mínimos da Instituição e as **NORMAS ESPECÍFICAS DO PPGES**.

§2º. Caberá à Comissão de Avaliação Docente do PPGES apresentar, anualmente, em reunião de colegiado, a avaliação do Corpo Docente.

Art. 9º. Os integrantes do Corpo Docente do PPGES terão suas atividades acadêmicas regidas pelas normas estabelecidas pela Instituição, respeitando-se a legislação vigente no País.

Parágrafo Único. O PPGES deve estabelecer normas de apoio à licença a maternidade (quando for o caso), ou outras formas de afastamento previstas em lei, em seus processos de credenciamento e recredenciamento.

Art. 10º. Para fazer cumprir o disposto no RGPPGSS, a Coordenação do PPGES contará com o apoio de 09 (nove) Comissões Permanentes, a saber: Comissão de Seleção; Comissão de Bolsas de Estudos; Comissão de Avaliação Docente; Comissão de Planejamento Estratégico; Comissão de Divulgação; Comissão de Internacionalização; Comissão de Credenciamento e Recredenciamento; Comissão de Autoavaliação e Comissão de Acompanhamento de Egressos, aprovadas pelo Colegiado do Programa, seguindo o disposto nos Artigos 19 a 21 do RGPPGSS.

§1º. A indicação dos membros da comissão é feita pela Coordenação e aprovada pelo

Colegiado do PPGES.

§2º. As comissões terão, no mínimo, três membros, cabendo a um deles a presidência da comissão.

§3º. A comissão de bolsas de estudos terá, obrigatoriamente, representação discente que, não necessariamente, seja a mesma representação discente no colegiado.

Art. 11. A Coordenação do PPGES poderá propor ao Colegiado a constituição de outras Comissões para seu assessoramento.

§1º. Todas as comissões do PPGES terão, em sua formação, prazo de vigência definido.

§2º. O prazo máximo de vigência de uma comissão permanente é de 2 (dois) anos.

§3º. O prazo máximo de vigência de uma comissão de assessoramento é de 1 (um) ano.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO

Art. 12º. O MPES é estruturado de modo transdisciplinar em uma Área de Concentração, denominada Energia e Sociedade, contendo duas Linhas de Pesquisa, “Energia Limpa e Meio Ambiente” e “Gestão e Desenvolvimento Social”, cada qual abrangendo um conjunto de Projetos de Pesquisa.

Art. 13º. As atividades acadêmicas do MPES deverão ser desenvolvidas de modo que os requisitos do Curso incluam: a obtenção de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e os demais créditos (doze) em disciplinas eletivas, totalizando, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos; o desenvolvimento de pesquisa; a produção intelectual mínima definida em normativa específica do Programa; e a apresentação e defesa de um Trabalho de Conclusão de Mestrado, sendo que esses requisitos devem ser cumpridos dentro dos prazos previstos neste documento.

§1º. As disciplinas obrigatórias são divididas em Obrigatórias Gerais e Obrigatórias Específicas de cada linha de pesquisa. São consideradas Obrigatórias Gerais as disciplinas Seminário para Trabalho de Conclusão de Mestrado; Pesquisa para Trabalho de Conclusão de Mestrado; Metodologia Científica; e Fontes Renováveis de Energia. São consideradas Obrigatórias Específicas da Linha de Pesquisa “Energia Limpa e Meio Ambiente” as disciplinas Termoeconomia e Impacto Ambiental; e Energia, Desenvolvimento e Sustentabilidade. São consideradas Obrigatórias Específicas da Linha de Pesquisa “Gestão e Desenvolvimento Social” as disciplinas Ensino e Gestão em Ciência, Tecnologia e Inovação; e Mudanças Climáticas e Uso de Energia.

§2º. São consideradas eletivas todas as demais disciplinas, podendo dado o caráter multidisciplinar e interdisciplinar do Curso, corresponder àquelas elencadas no Curso ou em outros Cursos afins na própria Instituição ou em outra Instituição que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES.

Art. 14º. A duração mínima do MPES é de 12 (doze) meses e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º. O discente que não tiver defendido o Trabalho de Conclusão de Mestrado no prazo máximo estabelecido no Art.16º, poderá requerer a prorrogação de prazo ao Colegiado que, examinadas as razões apresentadas, poderá conceder períodos de prorrogação que, somados, não ultrapassem o máximo de 12 (doze) meses.

§2º. Cada pedido de prorrogação poderá ser solicitado até o prazo máximo de 02 (dois) períodos letivos.

§3º. O tempo máximo de prorrogação poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado, cabendo homologação no COPEP.

Art. 15º. A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula de trabalho acadêmico por período letivo ou 12,5 horas-relógio, tendo cada disciplina 3 créditos (45 horas-aula).

Art. 16º. O trabalho acadêmico no MPES deverá estimular a participação do mestrando em grupos de pesquisa, na apresentação de trabalhos em simpósios e congressos, na produção e disseminação de artigos técnico-científicos em periódicos indexados ou em anais de congressos organizados por entidades de amplitude nacional ou internacional.

Art. 17º. No caso de alteração da Estrutura Curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova Estrutura Curricular.

Parágrafo único. É assegurado ao discente o direito de integralizar o Curso segundo a Estrutura Curricular vigente à época da sua matrícula.

TÍTULO V

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 18º. O ingresso de estudantes no MPES deverá se efetivar mediante processo de seleção definido através de edital público periódico ou permanente, aprovado pelo Colegiado do Programa**,** obedecendo as normas de tramitação definidas pela DIPPG.

Parágrafo Único. O ingresso de estudantes no MPES ocorrerá por processo de seleção, por processo de transferência, por acordos/convênios de duplo diploma ou cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela DIPPG.

Art. 19º. A condução do processo de seleção será feita pela Comissão de Seleção do MPES.

Art. 20º. A efetivação do ingresso do(a) estudante no MPES se dá por meio da matrícula.

Parágrafo único. O marco inicial para contagem dos prazos para integralização do Curso é o início das atividades acadêmicas.

Art. 21º. A efetivação da matrícula implica na apresentação de comprovação de Graduação compatível com o MPES e demais documentos exigidos, e na aceitação, por parte do(a) estudante, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pelo PPGES e pela Instituição, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive àquelas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, bem como, as alterações delas para atendimento à legislação vigente no País.

§1º. No caso de o(a) discente ter apresentado uma Declaração de Conclusão de Graduação (ata de conclusão ou equivalente), ele(a) terá até a defesa do MPES para apresentar o diploma de graduação.

§2º. No caso de o(a) discente ter o diploma de graduação emitido no exterior, deverá ser verificado o mérito acadêmico do curso realizado pelo Colegiado conforme disposto no parecer CNE/CES Nº 412/2011.

§3º. A matrícula dos candidatos está condicionada à apresentação da documentação exigida.

TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 22º. A Comissão de Bolsas de Estudos do PPGES é a responsável pela concessão e acompanhamento das bolsas de Mestrado, fazendo cumprir os regulamentos estabelecidos pelo Cefet/RJ e pelo PPGES e homologadas pelo COPEP, respeitando as exigências dos órgãos de fomento e a legislação vigente no País.

Parágrafo Único. A atuação da Comissão de Bolsas de Estudos do PPGES não exclui a Coordenação do PPGES da responsabilidade junto aos órgãos de fomento.

Art. 23º. A política de alocação das bolsas de Mestrado concedidas diretamente à DIPPG, segue critérios definidos em regulamento específico aprovado pelo COPEP.

Parágrafo Único. A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio Docência serão operacionalizadas por meio de disciplina constituída na estrutura curricular do programa.

TÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 24º. A matrícula dos(as) estudantes no MPES será efetivada através de inscrição em disciplina(s), realizada em cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pela DIPPG.

Parágrafo Único. A inscrição do(a) estudante em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do Professor Orientador e deverá seguir as normas de matrícula estabelecidas pelo COPEP.

Art. 25º. O(a) estudante poderá inscrever-se em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ ou de outras instituições, que sejam reconhecidas e recomendadas pela CAPES.

Art. 26º. O MPES admitirá a inscrição em disciplina isolada para os portadores de diploma de Graduação ou Mestrado, desde que haja disponibilidade de vaga declarada pelo PPGES, conforme as normas estabelecidas pela DIPPG.

Art. 27º. Será facultada a estudantes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ ou de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES, a inscrição em disciplina(s) isolada(s) do MPES, mediante aprovação da Coordenação do Programa e do docente responsável pela disciplina.

TÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 28º. Todo(a) estudante matriculado(a) no MPES terá orientação assegurada por parte de um Professor Orientador/Coorientador, sendo necessário o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Mestrado vinculado às linhas de pesquisa do curso.

§1º. São atribuições do(a) Orientador(a):

I. Supervisionar o plano de atividades da(o) orientanda(o) e acompanhar sua execução;
II. Acompanhar o desempenho da(o) estudante e manifestar-se perante o Colegiado caso julgue necessário;
III. Solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§2º. Os Orientadores/Coorientadores serão estabelecidos, para cada estudante a ser matriculado, em reunião do Colegiado, com vistas a cumprir os créditos necessários e realizar a Qualificação no início do segundo ano letivo.

Art. 29º. A Coordenação do PPGES, com a aprovação do Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do(a) estudante e/ou de seu Professor Orientador, poderá aprovar a mudança do professor responsável pela orientação.

Art. 30º. Em casos especiais, o(a) estudante poderá ser orientado por 02 (dois) profissionais, o Orientador, necessariamente do Corpo Docente Permanente do PPGES e um Coorientador.

§1º. A Coorientação por parte dos profissionais que não façam parte do corpo docente do programa será aprovada pela Coordenação do PPGES, quando for docente permanente de programa com classificação CAPES igual ou superior ao PPGES.

§2º. Quando o Coorientador não atender aos critérios estabelecidos no §1°, a Coorientação deverá ser aprovada pelo colegiado do PPGES, considerando

profissionais reconhecidamente qualificados para o adequado exercício de tais tarefas e notória projeção na área de conhecimento.

§3º. A existência do Coorientador não exclui o Orientador das responsabilidades e atribuições de orientação.

TÍTULO IX

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 31º. A matrícula discente poderá ser trancada conforme disposto nos Artigos 40 a 42 do RGPPGSS.

TÍTULO X

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 32º. O cancelamento da matrícula discente se dará conforme disposto nos Artigos 43 e 44 do RGPPGSS.

TÍTULO XI

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 33º. O(A) discente do MPES deverá integralizar um total de créditos igual ou superior a 24 (vinte e quatro).

Art. 34º. O discente poderá aproveitar disciplinas já cursadas em Programas do Cefet/RJ e de outras Instituições que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, mediante a aprovação da Coordenação do Programa e do Professor Orientador.

§1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos previstos pelo MPES.

§2º. As disciplinas cursadas em outros Programas não têm atribuição de valor do conceito obtido pelo discente para o cálculo do CR.

§3º. Só será permitido o aproveitamento de disciplinas nas quais o conceito obtido tenha sido igual ou superior a B ou, no caso de a disciplina ser medida em grau, a nota igual ou superior a 7 (sete) (em uma escala de 0 a 10).

Art. 35º. A avaliação do(a) discente em disciplinas, seja de forma presencial,a distância, interativa, prática ou de campo com orientação presencial, será feita pelo(s) docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I. A, B, C e D para as disciplinas obrigatórias e eletivas, correspondendo, respectivamente, aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente; e
II. S e N, correspondendo, respectivamente, aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para as disciplinas que não conferem créditos, quais sejam: Atividades de Estudos Integrada, Preparação para Qualificação, Seminário para Trabalho de Conclusão de Mestrado e Pesquisa para Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§1º. Será considerado aprovado em cada disciplina o(a) discenteque tenha obtido os conceitos A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§2º. Será considerado reprovado em cada disciplina o(a) discente que tenha obtido os conceitos D ou N ou que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, não tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§3º. No caso do(a) discente que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e

cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos §1º e §2º, será atribuído o conceito D independente do resultado de sua avaliação na disciplina.

Art. 36º. Os docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o(a) discente que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do trimestre.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto) não substituído dentro do prazo máximo, será automaticamente transformado em conceito D ou N.

Art. 37º. Em casos excepcionais a Coordenação do PPGES poderá cancelar e inserir disciplinas, solicitar trancamento de matrícula e lançamento de grau em disciplinas fora dos prazos regulamentares.

Art. 38. Ao integralizar os créditos exigidos pelo MPES, o discente deverá obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois), sob pena de desligamento do Curso.

TÍTULO XII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO(A) DISCENTE

Art. 39º. O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.

§1º. Para efeito do cálculo, os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas são: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).

§2º. As disciplinas com indicação S, N ou I deverão constar do Histórico Escolar do(a) discente, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.

§3º. As disciplinas cursadas em outros Programas não serão contabilizadas para o cálculo do CR e do CRA.

TÍTULO XIII

DA DEFESA DE PROPOSTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 40º. A Defesa de Proposta (DP) de Trabalho de Conclusão de Mestrado é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo(a) Professor(a) Orientador(a), ou por outro Docente Permanente do PPGES indicado por ele(a), e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º. A Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 03 (três)doutores, contando com a presidência da banca, acrescido do Coorientador, quando houver, seguindo regulamentos da CAPES.

§2º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01(um) docente do Programa que não esteja vinculado à orientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, e de (01) membro externo ao programa, obrigatoriamente de outra instituição.

§3º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a DP, com a aprovação do Colegiado, poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 41º. O(a) discente deverá elaborar e defender a Proposta de Trabalho de Conclusão de Mestrado durante a disciplina Seminário para Trabalho de Conclusão de Mestrado e a inscrição nesta disciplina fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

I. De prazo: mínimo de 03 (três) meses e máximo de 18(dezoito) contados a partir do seu ingresso no MPES;
II. De desempenho: completar os 03 (três) créditos obrigatórios e, no mínimo, 06

(seis) créditos de disciplinas eletivas; e

III. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere esse Artigo ficará condicionada à aprovação do Professor Orientador e da Coordenação do PPGES.

Art. 42º. O resultado da Defesa de Proposta deverá ser lavrado em ata, assinada na forma da lei em vigor exclusivamente pelo(a) presidente da Banca Examinadora ou, alternativamente, por todos os membros da Banca Examinadora e pelo(a) discente, podendo ser atribuídos à proposta os seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§1º. No caso de a proposta ter Aprovação Condicionada, caberá ao Presidente ou Comissão designada verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata de DP, as quais deverão ser apresentadas pelo(a) discente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§2º. Será considerado reprovado (a) na DP o(a) discente que, nos prazos estabelecidos, não atender às modificações requeridas pela Banca Examinadora, ou que não apresentar, ou que não lograr aprovação da proposta.

Art. 43º. Os membros da banca que fizerem uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

TÍTULO XIV

DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 44º. O(a) discente, após ser aprovado na disciplina Seminário para Trabalho de Conclusão de Mestrado e ter obtido o número de créditos necessários à conclusão do curso, deverá inscrever-se na disciplina Pesquisa para Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§1º. O(a) discente dará continuidade à elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado durante a disciplina Pesquisa para Trabalho de Conclusão de Mestrado, cabendo ao Professor Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento.

§2º. O (a) docente responsável pela orientação deverá atribuir conceito na disciplina destinada ao acompanhamento do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Mestrado em cada período letivo, conforme o desempenho do(a) discente ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

§3º. A inscrição na disciplina Pesquisa para Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser renovada em todos os períodos letivos subsequentes até a realização da Defesa.

TÍTULO XV

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 45º. O(a) discente, para solicitar ao PPGES a Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado, deverá:

I. Estar inscrito na disciplina Pesquisa para Trabalho de Conclusão de Mestrado;
II. Ter cumprido a pontuação referente à produção intelectual exigida pelo PPGES conforme estabelecido em **NORMAS ESPECÍFICAS DO PPGES**, aprovada em colegiado; e
III. O(a) discente deverá ter integralizado os créditos mínimos exigidos no MPES, bem como apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

§1º. A produção intelectual a que se refere o item II deve ser vinculada ao tema do Trabalho de Conclusão e aprovada pelo Colegiado.

§2º. O COPEP estabelecerá critérios especiais relativos à produção intelectual a que se refere o item II, quando a produção intelectual envolver sigilo, de modo a garantir direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Cefet/RJ.

Art. 46º. Dentro dos prazos previstos para a conclusão do MPES, o(a) discente deverá apresentar e defender seu Trabalho de Conclusão de Mestrado para habilitar-se ao grau de Mestre em Energia e Sociedade.

Art. 47º. O Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá estar redigido em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Mestrado poderá estar redigida em outra língua que não o português ou inglês, desde que haja aprovação do Colegiado do PPGES.

Art. 48º. A Defesa da Trabalho de Conclusão de Mestrado é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador aprovada pelo Colegiado.

§1º. A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um deles o Professor Orientador, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa, obrigatoriamente de outra Instituição, acrescido do Coorientador, quando houver, seguindo regulamentos da CAPES.

§3º. Nos casos em que não for possível a participação do Professor Orientador na Banca Examinadora, caberá a presidência a outro Docente Permanente do Programa, indicado pela Coordenação, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores e membros externos participantes.

§4º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01 (um) docente permanente do programa que não esteja vinculado à orientação da Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§5º. O Professor Orientador deverá encaminhar ao PPGES o pedido de aprovação da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Defesa e respeitando o fluxo de tramitação interna definido pela DIPPG.

§6º. Pelo menos 03 (três) membros da Banca Examinadora devem ser Docentes Permanentes de Programas com classificação Capes igual ou superior ao PPGES ou atender aos critérios mínimos de produção intelectual para credenciamento como docente permanente do PPGES. A aprovação, pelo colegiado, dos demais membros fica condicionada à caracterização de notório conhecimento e relevante experiência referente ao tema do Trabalho de Conclusão de Mestrado ou área do conhecimento.

§7º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP e pela Instituição.

§9º. O ato da defesa poderá ser realizado em outro idioma, desde que seja providenciada a tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

Art. 49º. O resultado da Defesa deverá ser lavrado em ata, assinada na forma da lei em vigor exclusivamente pelo(a) presidente da Banca Examinadora ou, alternativamente, por todos os membros da Banca Examinadora e pelo(a) discente, podendo ser atribuídos à proposta os seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§1º. No caso de Aprovado, o discente deverá entregar à Secretaria do PPGES, em até 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final do Trabalho de Conclusão de Mestrado devidamente revista pelo Professor Orientador contendo a folha de aprovação assinada pela Banca Examinadora, na forma de 01 (um) arquivo completo em meio digital, segundo a normatização estabelecida pela Coordenação do PPGES.

§2º. No caso da Aprovação Condicionada, o discente terá o prazo máximo de 90

(noventa) dias contados a partir da data da Defesa, para entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Mestrado na Secretaria Acadêmica da DIPPG contendo as modificações exigidas e caberá ao Presidente ou a Comissão designada pelo presidente, verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata da Sessão de Defesa.

§3º. A não entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Mestrado, conforme determinado pelo PPGES e dentro do prazo e condições estabelecidas nos §1° e §2° desse Artigo, implicará na perda do direito de obtenção da titulação de Mestrado.

§4º. Os membros da banca que fizerem uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, segundo o regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

§5º. Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.

Art. 50º. O Trabalho de Conclusão de Mestrado é documento público e divulgado nos sistemas pertinentes, exceto nos casos que envolvam os casos de defesa fechada como indicado no Art. 48, §7º.

TÍTULO XVI

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 51º. São exigências para a obtenção de título:

I. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e requisitos, e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ, bem como nesse regulamento específico;
II. Atender os requisitos de exigência, de publicação e de produção intelectual estabelecida em **NORMAS ESPECÍFICAS DO PPGES**;
III. Obter os créditos necessários e cursar com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular do PPGES;
IV. Ter o Trabalho de Conclusão de Mestrado aprovado pela Banca Examinadora.

TÍTULO XVII

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art. 52º. O PPGES só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos discentes que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 53º. A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ e nesse regulamento específico, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

TÍTULO XVIII

POLÍTICA DE INTEGRIDADE PARA EVITAR FRAUDES NAS ATIVIDADES A DISTÂNCIA

Art. 54º. O PPGES utilizará de *softwares* que permitirão a restrição de acesso do discente a outros sites, programas, *apps*, atalhos como Ctrl + C, Ctrl + V, *Print Screen*, Ctrl + Alt + Del e Alt + F4, entre outros, durante a realização das avaliações à distância, restringindo assim, o funcionamento da tela cheia (sem elementos de navegação) até a conclusão da atividade. Outra tecnologia que será utilizada será o reconhecimento facial, que permitirá a identificação da pessoa que fará a prova e, assim, evitar fraudes.

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º. O PPGES estabelecerá instruções normativas necessárias à aplicação deste regulamento específico, devendo ser aprovadas no Colegiado e homologadas no COPEP.

Art. 56º. Este documento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do Colegiado do PPGES e homologado pelo COPEP:

I. Por motivo alteração na legislação vigente;
II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do Cefet/RJ;
III. Por alteração das normas específicas do COPEP para os PPGSS; e
IV. E por outros motivos como atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do Programa.

Art. 57º. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPGES e pelo COPEP, cabendo recurso ao CEPE e ao CODIR, em instância final.

Art. 58º. O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cintia Machado de Oliveira**, **COORDENADOR - FUC0001 - PPGES**, em 25/08/2024 13:33:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 36102
Código de Autenticação: 5b4e6f020d